



*[Texto compilado – atualizado até a Lei Complementar nº 594, de 06 de dezembro de 2019]**

LEI N.º 3.056, DE 11 DE MAIO DE 1987

Cria na Prefeitura Municipal o cadastro de creches, berçários e escolas maternais e de educação infantil.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 1987, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, na Prefeitura Municipal, o cadastro geral de creches, berçários, escolas maternais e de educação infantil e outros estabelecimentos congêneres, para crianças de até 6 (seis) anos de idade.

~~**Art. 2º.** Anualmente, por ocasião da expedição ou da renovação da licença de funcionamento, os estabelecimentos referidos no art. 1º entregarão ficha de cadastro contendo dados relativos às suas atividades, de acordo com o modelo a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal. (Revogado pela [Lei Complementar n.º 594](#), de 06 de dezembro de 2019)~~

~~**Parágrafo único.** A falta de atendimento do disposto neste artigo implicará revogação da licença de funcionamento. (Revogado pela [Lei Complementar n.º 594](#), de 06 de dezembro de 2019)~~

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.899, de 14 de outubro de 1985, e as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete.

ADONIRO JOSÉ MOREIRA
Secretário de Negócios Jurídicos

\\scpo

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí para facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.